



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 032/2017-TJ, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-AADES**, na forma abaixo:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº. 185/TJ-AM e inscrito no CPF nº. 052.728.232-49, e do outro lado, a **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-AADES**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como serviço social autônomo, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.272.780/0001-70, com sede na Rua Major Gabriel, n.º 1721, Centro, CEP 69.020-060, nesta cidade, representada neste ato pela Presidente da AADES, **ANA PAULA MACHADO ANDRADE DE AGUIAR**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG n.º 1354639-2-SSP/AM e do CPF n.º 614.064.302-34, domiciliada no endereço da referida Agência, doravante denominada AADES, visando à cooperação para o desenvolvimento de projetos, notadamente voltados para o fortalecimento das políticas e ações no âmbito da assistência humanitária, social e educacional no Estado do Amazonas, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas normas da Lei n.º 8.666/93, no que couber, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de um programa de ampla cooperação e intercâmbio, abrangendo prestação de serviços, elaboração, desenvolvimento e gestão de projetos, utilização de instalações e equipamentos, atividades de pesquisa, formação, capacitação e treinamento de recursos humanos em áreas ligadas aos interesses das partes, principalmente nas áreas relacionadas à assistência humanitária, social e educacional do Estado e ao desenvolvimento institucional de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O programa objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será realizado por intermédio de trabalhos a serem desenvolvidos em conjunto ou separadamente pelas partes e serão executados mediante a celebração de Contratos de Gestão ou outros instrumentos congêneres vinculados a este instrumento. As especificações dos trabalhos a





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

serem desenvolvidos serão acordadas de forma pormenorizada em cada caso e poderão abranger as seguintes atividades:

- a) criação, desenvolvimento e gestão de projetos em áreas de interesse das partes, relacionadas, notadamente, à assistência humanitária, social e educacional e à gestão de projetos pela AADES em conjunto ou separadamente;
- b) treinamento, formação e capacitação de recursos humanos em áreas relacionadas aos interesses das partes;
- c) serviço técnico, científico e tecnológico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Acordo de Cooperação Técnica contribuirá para o aprimoramento da atuação das partes, por meio da realização de trabalhos conjuntos que ampliem a disponibilidade de conhecimentos de interesse das partes, a disponibilidade de recursos humanos com maior capacitação técnica na elaboração, execução e gestão de projetos, a capacitação institucional, bem como o desenvolvimento de tecnologias alternativas e, ainda, contribuirá para o estreitamento das relações entre as partes no campo do desenvolvimento institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INOVAÇÃO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por caráter de inovação apresentar caminhos críticos e paralelos das soluções geradas, fornecendo os diversos ângulos de análises, bem como de aumentar as habilidades técnicas das partes envolvidas, competentes para as respostas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO, DOS CONTRATOS DE GESTÃO E DE OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES: Para cada projeto acordado entre as partes deverão ser formalizados um Plano de Trabalho e um Contrato de Gestão ou outro instrumento congêneres.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverão obrigatoriamente fazer parte do Plano de Trabalho:

- a) objetivos do projeto;
- b) indicação do(s) responsável(is) pela supervisão e gerência do projeto;
- c) descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho, dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa, bem como da forma como será conduzido o exame desses resultados;
- d) duração de cada etapa;
- e) definição dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários;
- f) indicação da infraestrutura necessária;
- g) cronograma de desembolso;
- h) outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução do projeto.





GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AADES E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS: As obrigações da **AADES** e do **TJAM** consistirão em:

- a) manter pessoal disponível durante a fruição deste Acordo de Cooperação Técnica, para a execução dos serviços avençados nos posteriores Contratos de Gestão ou instrumentos congêneres;
- b) disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como os recursos materiais que se façam necessários, em qualidade e quantidade suficientes, para a execução, dentro dos prazos estabelecidos, dos serviços acordados;
- c) mediante orientação ou supervisão, desenvolver os projetos objetos dos Contratos de Gestão ou de outros instrumentos congêneres decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, respondendo técnica e administrativamente pela sua direção e execução;
- d) dedicar-se ao(s) projeto(s) até sua efetiva conclusão, definindo padrões de qualidade para a realização dos mesmos;
- e) nomear, expressamente, em cada Contrato de Gestão ou outro instrumento congêneres, responsável(eis) para cada projeto que venha a ser executado;
- f) zelar pelo bom nome institucional uma da outra;
- g) acompanhar a realização dos projetos por meio do cronograma de atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO: Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registros por simples apostilamento ou termo aditivo, desde que de comum acordo entre as partes e o interesse seja manifestado previamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: O extrato do presente termo será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, às expensas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA: Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer das partes, em qualquer momento, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2. Pela inadimplência de qualquer cláusula ou condição, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

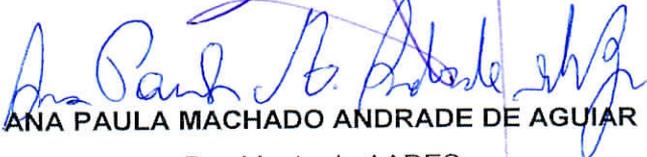
3. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. Em resguardo ao interesse público.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o Foro de Manaus para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus/AM, 29 de setembro de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas


ANA PAULA MACHADO ANDRADE DE AGUIAR
Presidente da AADES

Testemunhas:

1.  _____

2. Antia Zulein Costa Azevedo